

INSTITUTO	
 <b>Documentação</b>	
Fonte	<i>06/06/00</i>
Data	<i>5/12/2000</i> Pg <i>7</i>
Class.	<i>UC   APA   154</i>

# Para que servem as APAs?

IBSEN CÂMARA

**S**em que a maioria da população humana o perceba, por não sofrer prontamente seus efeitos, o mais sério problema ambiental da atualidade e o de mais difícil solução é o empobrecimento biológico do planeta, hoje atingindo níveis verdadeiramente alarmantes. Embora as estimativas feitas pelos cientistas divirjam largamente, não perduram dúvidas de que, a cada dia, várias dezenas de espécies de animais, plantas, fungos e microrganismos desaparecem para sempre da terra em decorrência das atividades humanas, notadamente o desmatamento em larga escala e a ocupação de áreas ainda primitivas, com a conseqüente eliminação de ecossistemas naturais.

Uma das medidas mais eficazes adotadas para minorar a hecatombe ecológica é o estabelecimento de amplas áreas naturais protegidas, verdadeiros bancos genéticos denominados Unidades de Conservação, nas quais os organismos vivos podem sobreviver ou, pelo menos, retardar por longo tempo seu desaparecimento. O ideal é que tais áreas sejam protegidas de forma rígida e integral, isentas tanto quanto possível das

ações humanas, e que possuam dimensões suficientemente grandes, da ordem de várias centenas de quilômetros quadrados, para permitir que os ecossistemas nelas contidos possam manter-se geneticamente viáveis por muito longo tempo.

Como a designação de grandes áreas para tal fim se torna crescentemente difícil em face da explosão demográfica, criaram-se como medida de proteção complementar as denominadas Unidades de Uso Sustentável, cujo objetivo básico é compatibilizar, na medida do possível, a conservação da natureza com a utilização sustentável de parcela dos seus recursos naturais.

A legislação brasileira prevê a existência de sete modalidades distintas dessas unidades de uso sustentável, dentre as quais as mais conhecidas e usadas são as Áreas de Proteção Ambiental, geralmente referidas como APAs.

Criadas pela Lei nº 6.938/81, regulamentadas pela Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente — Conama nº 10/1988 e redefinidas pela Lei nº 9.985/1999, as APAs devem ser áreas geralmente extensas, admitindo um certo grau de ocupação humana, dotadas de atributos naturais ou culturais especialmente importantes

e tendo como objetivo básico proteger a diversidade biológica, disciplinar a ocupação do solo e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Intermináveis debates ocorrem nos meios ambientalistas quanto à real eficácia das unidades de uso sustentável no que tange à conservação da natureza, mas sejam quais forem os argumentos a elas contrários ou a favor, é evidente que a serventia das APAs para a proteção da diversidade biológica será sempre menor do que a das áreas naturais rigidamente protegidas, tais como os parques nacionais, as reservas biológicas ou as estações ecológicas.

Não obstante, as APAs podem ser muito úteis como instrumento auxiliar, para atenuar os impactos diretos das ações humanas sobre os ecossistemas, garantir a qualidade de vida da população e proteger paisagens naturais ou seminaturais de alto valor estético ou cultural. De acordo com a legislação vigente, todas as APAs devem possuir uma zona de vida silvestre, onde é proibido ou regulado o uso dos sistemas naturais nela contidos, ou seja, uma parcela de sua área deve ser reservada para que os ecossistemas no seu interior sejam mais estritamente protegidos.

A grande vantagem das APAs para os detentores do poder público é a sua criação dispensar as custosas desapropriações exigidas pela maioria das unidades de proteção integral. Para estabelecê-las, é suficiente um decreto declaratório federal, estadual ou municipal, uma vez que as propriedades privadas nelas existentes continuam na posse dos seus respectivos donos. Para o representante do poder público, criá-las significa projetar uma imagem positiva como protetor da natureza, sem ter o ônus de despender os vultosos recursos financeiros necessários ao estabelecimento de uma reserva natural mais eficaz.

Não é pois surpreendente que as APAs tenham proliferado abundantemente por todo o país, com frequência atendendo a objetivos puramente demagógicos, ou em total desacordo com as disposições legais e as reais finalidades dessa categoria de unidade de conservação. Como exemplo, pode-se citar que somente o município do Rio de Janeiro possui dezesseis APAs, algumas de dimensões reduzidas ou totalmente sem sentido; a orla marítima, do Leme à Barra, é uma APA, como também o são os bairros de Santa Teresa, Cosme Velho e parte de Laranjeiras, além de ou-

tras que englobam favelas. Onde estão, nessas supostas APAs, as zonas de vida silvestre? Que ecossistemas naturais notáveis elas efetivamente protegem?

A proliferação de APAs e de outras unidades de conservação de uso sustentável apresenta os grandes inconvenientes de dar a falsa impressão de estar a natureza sendo satisfatoriamente protegida e de atenuar as pressões da sociedade para que ela o seja de fato. Mesmo assim, as APAs e demais unidades de uso sustentável podem ser muito úteis como elemento coadjuvante para aquelas sob rígida proteção, principalmente se forem localizadas em áreas a elas justapostas ou atuarem como corredores ecológicos que permitam o fluxo gênico entre unidades separadas. Mas, para que possam desempenhar tais papéis importantes na conservação da natureza, é indispensável que sejam bem concebidas, obedeçam às condicionais estabelecidas na legislação e não fiquem ao sabor de interesses estranhos às suas verdadeiras finalidades.

IBSEN CÂMARA é presidente do Conselho Curador da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza.